



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO 4150 / 2026

*Regulamenta a Lei nº 3.315, de 09 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULT, e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.314, de 09 de dezembro de 2025,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.315, de 09 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FUNCULT, estabelecendo normas para sua gestão, operacionalização, aplicação dos recursos, seleção de projetos e prestação de contas.

**Art. 2º.** O FUNCULT destina-se ao financiamento de políticas públicas municipais de cultura, por meio de apoio a projetos culturais selecionados mediante editais públicos, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

#### CAPÍTULO II DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNCULT

**Art. 3º.** A gestão administrativa e financeira do FUNCULT será exercida de forma conjunta pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo e pelo Departamento de Finanças e Controle Interno, sob orientação, acompanhamento e fiscalização do CMPC.

**Art. 4º.** Compete ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, além do disposto na Lei nº 3.315/2025:

I - Propor ao CMPC o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNCULT;

II - Elaborar e publicar os editais de fomento cultural;

III - Acompanhar a execução física dos projetos apoiados;

IV - Orientar os proponentes quanto à execução e à prestação de contas;

V - Manter cadastro atualizado dos projetos e beneficiários.

**Art. 5º.** Compete ao Departamento de Finanças e Controle Interno:

I - Proceder à abertura, movimentação e controle da conta bancária específica do FUNCULT;

II - Realizar os empenhos, liquidações e pagamentos;

III - Manter a escrituração contábil própria do Fundo;

IV - Fornecer relatórios financeiros periódicos ao CMPC e aos órgãos de controle.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC:

I - Definir critérios de seleção, prioridades e diretrizes para aplicação dos recursos;

II - Aprovar os editais de chamamento público;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;

IV - Analisar e deliberar sobre as prestações de contas;

V - Recomendar medidas corretivas quando necessário.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 7º.** Os recursos do FUNCULT serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 8º.** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na Lei nº 3.315/2025, vedada sua utilização para:

I - Pagamento de despesas com pessoal permanente do Município;

II - Encargos gerais da administração pública não vinculados a projetos culturais;

III - Finalidade diversa da estabelecida no edital.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 9º.** A seleção dos projetos culturais será realizada por meio de edital público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

**Art. 10.** Os editais deverão conter, no mínimo:

I - Objeto e objetivos do fomento;

II - Valores disponíveis e limites por projeto;

III - Critérios de elegibilidade e seleção;

IV - Prazos de inscrição, execução e prestação de contas;

V - Obrigações dos beneficiários;

VI - Penalidades aplicáveis.

**Art. 11.** Poderão ser beneficiários pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Mirandópolis, conforme definido em edital.

#### CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12.** A execução dos projetos deverá observar o plano de trabalho aprovado, sendo vedadas alterações sem autorização prévia do Departamento de Cultura e Turismo e do CMPC.

**Art. 13.** A prestação de contas será obrigatória e deverá:

I - Comprovar a correta aplicação dos recursos;

II - Atender às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Observar os critérios estabelecidos no edital.

**Art. 14.** A não aprovação da prestação de contas implicará a adoção das medidas administrativas e legais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 3 de 4

cabíveis, inclusive restituição de valores, e outras sanções pertinentes conforme providências adotadas pela Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, em conjunto com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis, 26 de janeiro de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**VINICIUS RODRIGUES MACEDO**

Diretor de Gestão Administrativa

### DECRETO Nº 4 1 5 1 / 2026

*Regulamenta a Lei nº 3.313, de 09 de dezembro de 2025, que autoriza a retomada da administração e coordenação do Centro Empresarial denominado "Projeto Incubadora", e dá outras providências.*

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.313, de 09 de dezembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.313, de 09 de dezembro de 2025, disciplinando a administração, a coordenação, o funcionamento e os critérios de utilização do Centro Empresarial denominado Projeto Incubadora de Empresas.

**Art. 2º.** A administração e a coordenação do Projeto Incubadora ficarão a cargo do **Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial**, a quem compete:

**I** - Supervisionar a utilização dos boxes e áreas comuns;

**II** - Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas incubadas;

**III** - Articular parcerias institucionais para apoio técnico e empresarial;

**IV** - Expedir orientações complementares necessárias ao bom funcionamento do Núcleo Empresarial.

**Art. 3º.** Fica instituída a Comissão Interna de Avaliação, responsável pela análise dos requerimentos de ingresso, permanência e prorrogação das empresas incubadas.

**§ 1º.** A Comissão Interna será composta por 3 (três)

membros, designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente indicados pelo Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial e que façam parte do quadro de servidores municipais.

**§ 2º.** Compete à Comissão Interna:

**I** - Analisar os pedidos de instalação no Núcleo Empresarial;

**II** - Deliberar sobre a prorrogação dos prazos de permanência;

**III** - Avaliar a viabilidade econômica e o cumprimento da função social das empresas incubadas;

**IV** - Zelar pelo cumprimento das normas internas.

**Art. 4º.** O ingresso de empresas no Projeto Incubadora dependerá de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

**I** - Ato constitutivo da pessoa jurídica e alterações, se houver;

**II** - Comprovante de inscrição no CNPJ;

**III** - Plano simplificado de atividade empresarial;

**IV** - Declaração de ciência e concordância com a Lei nº 3.313/2025 e com este Decreto.

**Art. 5º.** A permissão de uso do box será formalizada mediante Termo de Adesão, de **natureza precária**, pessoal e intransferível, vedada a cessão ou sublocação, total ou parcial.

**Art. 6º.** O prazo de permanência das empresas incubadas será de 2 (dois) anos, contados da assinatura do Termo de Adesão, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Interna, por até 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Novas prorrogações somente poderão ser concedidas mediante comprovação da necessidade, da viabilidade econômica e do atendimento à função social da empresa.

**Art. 7º.** As empresas incubadas pagarão mensalmente à Prefeitura Municipal remuneração a título de contraprestação pela permissão de uso do espaço.

**§ 1º.** O valor da contraprestação será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, observado o disposto na Lei Complementar nº 65/2010.

**§ 2º.** O valor considerará as despesas de manutenção das áreas comuns, incluindo, entre outras:

**I** - Serviços de internet;

**II** - Manutenção de equipamentos;

**III** - Reparos e conservação do imóvel;

**IV** - Aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Núcleo.

**Art. 8º** É vedada qualquer modificação estrutural nos boxes sem prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** As benfeitorias realizadas às expensas das empresas incubadas incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenção ou indenização.

**Art. 9º.** O descumprimento das disposições da Lei nº 3.313/2025, deste Decreto ou das normas internas poderá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1682

Página 4 de 4

ensejar:

I - Advertência;

II - Rescisão do Termo de Adesão;

III - Revogação da permissão de uso, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Industrial e Comercial, ouvida, quando necessário, a Comissão Interna.

**Art. 11.** Todos os atos administrativos e normativos decorrentes deste Decreto deverão ser previamente autorizados e supervisionados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Mirandópolis, Estado de São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

*Prefeito*

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8d62-5e93-24fb-e7bb-ae

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirandópolis (SP), Edição nº 1682, ano X, veiculado em 02 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por EDERSON PANTALEAO DE SOUZA (CPF \*\*\*452678\*\*) em 02/02/2026 às 08:49:56 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8d62-5e93-24fb-e7bb-ae>